



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 237 , DE 14 DE AGOSTO DE 1989.

Altera a redação do artigo 3º da  
Lei nº 228, de 10 de maio de  
1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , faço  
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:


Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 228, de  
10 de maio de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica assegurado aos membros e  
servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, um reajuste sa  
larial de 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 1989 , e  
outro também, de 10% (dez por cento), a partir de 1º de junho de  
1989".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con  
trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,  
em 14 de agosto de 1989, 101º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 1860 do dia 16/08/89

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

GOVERNADORIA

14 DE AGOSTO DE 1989



Lei nº 258, de 10 de agosto de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 258, de 10 de agosto de 1989, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica estabelecido que o município de Boa Vista do Araguaia, no Estado de Roraima, terá como sede do Poder Judiciário o bairro de 14 de Agosto de 1989.

Art. 3º - O Poder Judiciário, a partir de 14 de agosto de 1989, terá como sede o bairro de 14 de Agosto de 1989.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Roraima, em Boa Vista, 14 de agosto de 1989.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

GOVERNADOR